

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0756/83

INTERESSADO: AMILCAR ANTÔNIO DO VALE

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS EM NÍVEL DE CONCLUSÃO DE 2º GRAU

RELATOR: CONS. PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 1312/84- CEEG - APROVADA EM 22 /08 / 84

1 HISTÓRICO: Comunicado ao "Pleno em 29/08/84

1.1. Amilcar Antônio do Vale, filho de Antônio Maria e de Maria da Conceição do Vale, nascido aos 08 de maio de 1952, em Ervedosa, Vinhais/Portugal, apresentando R.G. 12.822.747, residente na Praça Eduardo Rudge, 34, Pari, São Paulo, Capital, solicita equivalência de estudos feitos em Portugal aos de nível de conclusão do 2º grau.

1.2. Diligência deste Conselho foi feita junto ao requerente pedindo que a documentação fosse devidamente autenticada. Atendida a solicitação, o processo se encontra em condições de receber nosso pronunciamento.

1.3. O interessado fez os seguintes estudos:

1.3.1. as quatro primeiras séries de 1º grau em Ervedosa, Portugal;

1.3.2. sete séries do Curso de Humanidades no Seminário de São José Bragança, Portugal, tendo estudado, com aproveitamento, entre 1965 e 1972, os seguintes componentes curriculares: Português e Literatura Portuguesa, Latim, Francês, Inglês, Grego, História, Geografia, Ciências Naturais, Matemática, Ciências Físico-Químicas, Desenho, Música, Filosofia, Organização Política e Religião.

2. APRECIÇÃO

Pela análise dos estudos secundários feitos em Seminário, durante 07 anos, de 1965 a 1972, em Portugal, consideramos que são equivalentes ao currículo da parte comum do sistema brasileiro de ensino em nível de 2º grau. E, como se trata de estudos feitos anteriormente à publicação do Parecer CEE nº 686/83, podem ser declarados equivalentes à conclusão do ensino de 2º grau.

3 - C O N C L U S ã O

A vista do exposto, reconhecem-se os estudos feitos por Amilcar Antônio Do Vale, em Portugal, entre 1965 e 1972, como equivalentes à conclusão do ensino de 2º grau para fins de continuidade de estudos.

a) Cons. L. Corbeil

S. Paulo, 22 de agosto de 1984.

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator .

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, César Augusto Teixeira de Carvalho, Edmur Monteiro, Pe. Lionel Corbeil, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, aos 22 de agosto de 1984

a) Consº ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO
Vice - Presidente